



CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9200
CNPJ: 07.522.669/0001-92 – Inscrição Estadual: 07.468.935/001-97
Internet: <http://www.ceb.com.br>

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA

VERSÃO 2018

Texto em vigor aprovado pela
172ª Assembleia Geral Extraordinária, de
05.07.2018.



CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9200
CNPJ: 07.522.669/0001-92 – Inscrição Estadual: 07.468.935/001-97
Internet: <http://www.ceb.com.br>

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. – CEB-DIS

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Cabe à Diretoria Executiva exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com o direcionamento estratégico (missão, objetivos, estratégias e diretrizes) fixado pelo Conselho de Administração.

Art. 2º - Os membros da Diretoria Executiva devem exercer suas atribuições, tendo em vista a legislação e regulamentação aplicáveis, bem como os documentos de governança corporativa da Companhia, em especial o Estatuto Social e o Código de Conduta e Integridade.

DEFINIÇÃO

Art. 3º - A Diretoria Executiva é órgão da Companhia de natureza colegiada e autônomo dentro de suas prerrogativas e responsabilidades, na forma da lei e do Estatuto Social.

Art. 4º - A Companhia será representada, em juízo ou fora dele na forma do Estatuto Social.

COMPOSIÇÃO E REMUNERAÇÃO

Art. 5º – A Diretoria Executiva será composta de 1 (um) Diretor-Geral e 5 (cinco) Diretores Executivos eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

Parágrafo único: A substituição do Diretor-Geral e demais Diretores se dará na forma do Estatuto.



CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9200
CNPJ: 07.522.669/0001-92 – Inscrição Estadual: 07.468.935/001-97
Internet: <http://www.ceb.com.br>

Art. 6º - Os membros da Diretoria não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias interpolados, no período de um ano, sob pena de perda do cargo, salvo em caso de licença ou autorização de afastamento.

§ 1º - Durante o período de licença ou de afastamento, será assegurada aos Diretores a remuneração mensal correspondente, quando a ausência ocorrer por motivo de saúde, interesse da Companhia ou outras razões aceitas pelo Conselho de Administração.

§ 2º - É assegurada aos diretores licença remunerada para descanso por prazo de até 30 (trinta) dias anuais, vedada sua conversão em espécie ou indenização em pecúnia.

§ 3º - É assegurada, também, aos diretores, uma gratificação correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida no mês de dezembro, por mês de trabalho do ano calendário.

§ 4º - No caso de licença ou afastamento de diretores, por período superior a 30 dias, a substituição processar-se-á mediante nomeação pelo Conselho de Administração.

§ 5º - No caso de licença ou afastamento do Diretor-Geral, a substituição processar-se-á na forma determinada pela Diretoria, escolhido o substituto dentre os diretores.

§ 6º - Vagando definitivamente o cargo de Diretor Executivo, o Conselho de Administração elegerá novo titular. Durante o período de vacância, a Diretoria indicará substituto dentre os diretores.

§ 7º - No caso de vacância definitiva do cargo de Diretor-Geral, assumirá o cargo imediatamente o substituto, escolhido pelo Conselho de Administração, dentre os diretores, o qual o exercerá até a eleição do novo titular.



CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9200
CNPJ: 07.522.669/0001-92 – Inscrição Estadual: 07.468.935/001-97
Internet: <http://www.ceb.com.br>

Art. 7º - Na hipótese de desligamento do Diretor-Geral ou Diretor Executivo, por qualquer motivo, antes do término do mandato, mas já tiver gozado de licença remunerada proporcionalmente superior ao que faria jus pelo período em que exerceu o mandato, deverá restituir à CEB-DIS os valores que tenha recebido a maior.

Art. 8º - O membro da Diretoria Executiva, eleito em substituição, completará o mandato do substituído e, quando findo o mandato, permanecerá no cargo até a posse do sucessor.

Art. 9º - Montante global ou individual da remuneração dos administradores, inclusive parcelas referentes às licenças remuneradas, deverá ser fixado anualmente pela Assembleia Geral.

ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 10 - É condição para investidura em cargo de diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração, ao qual incumbe fiscalizar seu cumprimento, competindo à Diretoria Executiva desempenhar as atribuições estabelecidas no Estatuto Social da CEB-DIS e, ainda:

I. Acompanhar a qualidade de seus controles internos e da avaliação de riscos, bem como a forma que a Companhia está estruturada para verificar o atendimento às regras aplicáveis ao exercício da sua atividade;

II. Sob pena de seus integrantes responderem por omissão, promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do Plano de Negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Câmara Legislativa e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Parágrafo Único: Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso II as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da CEB-DIS.



CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9200
CNPJ: 07.522.669/0001-92 – Inscrição Estadual: 07.468.935/001-97
Internet: <http://www.ceb.com.br>

III. Participar de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da CEB Distribuição S.A.

ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-GERAL E DOS DIRETORES EXECUTIVOS

Art. 11 - Compete ao Diretor Geral e aos Diretores Executivos, individualmente, desempenhar as atribuições estabelecidas no Estatuto Social da CEB-DIS e, ainda:

I. Orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos Gestores, integrantes de sua respectiva área de atuação;

II. Encaminhar ao Colegiado, de forma concisa, relatório com os atos de gestão praticados no exercício de suas competências individuais;

Parágrafo único: Ao Diretor Geral compete, observado o Estatuto, em caráter de urgência e *ad referendum* da Diretoria Executiva, tomar decisões de competência desta, submetendo-as ao Colegiado na primeira reunião subsequente.

REUNIÕES

Art. 12 - A Diretoria Executiva reunir-se-á na forma estabelecida no Estatuto.

Art. 13 - A Diretoria Executiva deverá, preferencialmente, fixar ao final de cada exercício a programação anual das pautas permanentes, bem como o calendário de reuniões do exercício seguinte.

Art. 14 - A agenda das reuniões da Diretoria Executiva seguirá uma programação das pautas permanentes, acrescida de pautas cadastradas sobre os assuntos encaminhados pelo Diretor-Geral ou pelos diretores, que estejam na competência do Colegiado, conforme definido no Estatuto Social da CEB-DIS.



CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9200
CNPJ: 07.522.669/0001-92 – Inscrição Estadual: 07.468.935/001-97
Internet: <http://www.ceb.com.br>

Art. 15 - Qualquer diretor poderá propor a inclusão de novo assunto na agenda durante as reuniões, cabendo ao Diretor-Geral avaliar sua pertinência em conjunto com os demais Diretores Executivos.

Art. 16 - Fica facultada, se necessária, a participação dos membros da Diretoria Executiva na reunião por meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto.

Parágrafo único: Nessa hipótese, o membro da Diretoria Executiva será considerado presente à reunião e seu voto será válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 17 - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes e registradas no livro próprio de atas.

Parágrafo único: Em caso de empate, o Diretor-Geral terá o voto de qualidade.

Art. 18 - A Diretoria Executiva poderá convidar ocasionalmente pessoas internas e/ou externas à CEB-DIS a participarem de suas reuniões, para prestar esclarecimentos sobre as matérias em apreciação ou expor suas atividades.

Art. 19 - As atas de reunião da Diretoria Executiva serão encaminhadas ao Conselho de Administração para conhecimento e serão prestadas as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia.

Art. 20 - A Diretoria Executiva reunir-se-á no prédio onde estiver localizada a sede da Companhia ou em outro local, desde que, neste último caso, haja anuência da maioria dos seus membros.

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 21 - A Diretoria Executiva deverá programar pauta específica para:



CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9200
CNPJ: 07.522.669/0001-92 – Inscrição Estadual: 07.468.935/001-97
Internet: <http://www.ceb.com.br>

- I. Avaliar os procedimentos relacionados ao processo decisório da Companhia;
- II. Avaliar as práticas de governança corporativa e de gestão de riscos; e
- III. Avaliar o alcance de metas estratégicas definidas no Plano de Negócios da Companhia.

Parágrafo único: A Diretoria Executiva reportará o resultado de tais avaliações ao Conselho de Administração.

SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Art. 22 - Os documentos colocados à disposição da Diretoria Executiva, quando ainda não estiverem disponíveis ao público, serão mantidos em sigilo, não podendo ser examinados por terceiros, salvo quando a Diretoria Executiva deliberar em contrário.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - Caberá à Diretoria Executiva decidir sobre os casos omissos referentes a este Regimento e comunicar ao Conselho de Administração.

Art. 24 - Os serviços de secretaria atinentes às atividades da Diretoria Executiva estarão a cargo da Secretaria dos Órgãos Colegiados (SOC).